



PUBLICADO (A) NA SESSÃO DE
24.09.14
Goashet

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
GABINETE DO DESEMBARGADOR AUXILIAR OTÁVIO LEÃO PRAXEDES
Recurso na Representação Eleitoral nº 446-52.2014.6.02.0000 – Classe 42

ACÓRDÃO Nº 10.702
(24/09/2014)

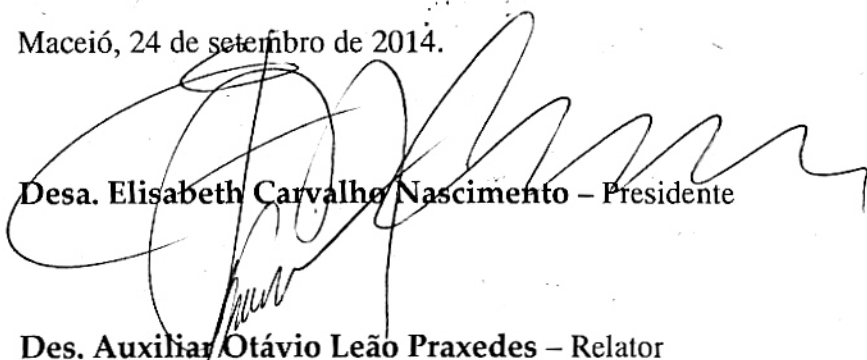
Recurso na Representação Eleitoral nº 446-52.2014.6.02.0000 – Classe 42
Recorrente: Ministério Público Eleitoral
Recorrido: José Renan Vasconcelos Calheiros Filho
Advogados: Fabiano de Amorim Jatobá e outros
Relator: Desembargador Eleitoral Auxiliar Otávio Leão Praxedes.

EMENTA. RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL PAGA. INTERNET. REDE SOCIAL. FACEBOOK. LINK PATROCINADO. CARACTERIZADA. RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO.
1. Caracteriza-se a propaganda eleitoral paga na internet, vedada pelo art. 57-C da Lei nº 9.504/97, quando verificada a utilização de link patrocinado em rede social;
2. Recurso conhecido e provido.

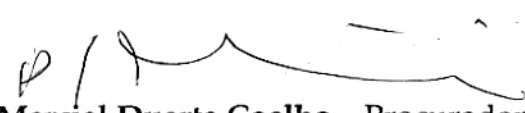
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

Maceió, 24 de setembro de 2014.


Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento – Presidente

Des. Auxiliar Otávio Leão Praxedes – Relator


Marcial Duarte Coelho – Procurador Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
GABINETE DO DESEMBARGADOR AUXILIAR OTÁVIO LEÃO PRAXEDES
Recurso na Representação Eleitoral nº 446-52.2014.6.02.0000 – Classe 42

RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Eleitoral interposto pelo Ministério Público Eleitoral em face de José Renan Vasconcelos Calheiros Filho, visando à reforma da decisão definitiva que julgou improcedente a demanda ora sob análise.

Bate-se o recorrente (fls. 64-69) pela condenação do recorrido ao pagamento da multa prevista no art. 57-C, § 2º, da Lei nº 9.504/97, cujo valor deve ser fixado levando em conta o significativo alcance do meio utilizado, em face da veiculação, através do perfil do Representado na rede social Facebook, de informações de conteúdo eleitoral mediante a utilização de link patrocinado, por considerar que tal conduta é suficiente à caracterização da propaganda eleitoral paga na internet, vedada pelo artigo 57-C, caput, da Lei nº 9.504/97, dispositivo este que a internet, é vedada a veiculação de qualquer tipo de propaganda eleitoral paga.

A título de prova, juntou impressos contendo reproduções da página de perfil do representado no Facebook, reproduzidos às fls. 10, 12-14 e 16.

Devidamente notificado, sustentou o recorrido (fls. 30-41) pela regularidade de sua conduta, posto que o conteúdo exibido em sua conta, além de ser visualizado apenas pelos usuários que assim optaram por fazer, foi-lhes colocado à disposição em período no qual não se configuraria a conduta merecedora de reprimenda legal.

É, no essencial, o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
GABINETE DO DESEMBARGADOR AUXILIAR OTÁVIO LEÃO PRAXEDES
Recurso na Representação Eleitoral nº 446-52.2014.6.02.0000 – Classe 42

VOTO

Senhor(a) Presidente, impende assinalar que o recurso é adequado, foi manejado tempestivamente e interposto por parte legítima, que possui manifesto interesse recursal.

No mérito, retorno aos fundamentos adotados quando da prolação da decisão liminar.

Ciente de que as limitações impostas à veiculação de propaganda eleitoral não afetam o direito à informação e à livre manifestação do pensamento, constitucionalmente garantidos, até porque não estabelecem controle prévio sobre a matéria a ser veiculada, entendo que, *in casu*, restou caracterizada a relevância da fundamentação ministerial.

E assim penso em virtude das razões abaixo reproduzidas.

Embora seja cediço que a utilização da rede social Facebook se dê, via de regra, sem ônus para os seus usuários, é igualmente verdadeiro que, aos usuários interessados, notadamente pessoas jurídicas – embora perfeitamente possível a utilização por pessoas naturais, a empresa gestora da página em questão (Facebook Serviços Online do Brasil Ltda.) oferece o serviço de criação de anúncios, de natureza eminentemente publicitária, disponibilizando modalidades diversas de cobrança (orçamento diário ou vitalício, além de custo por milhares de impressões ou por cliques) e de execução dos serviços correspondentes, a exemplo das opções de direcionamento de anúncios por local, sexo, idade, preferências pessoais, escolaridade etc..

Uma vez concretizado o ajuste, o contratante passa a figurar nos “links patrocinados”, que se constituem numa aba lateral, visível ao usuário, cuja função pode ser comparada à de um verdadeiro *outdoor*, composta que é por várias ligações eletrônicas, que direcionam para os perfis dos contratantes, de forma a potencializar o conhecimento de seus produtos, serviços e ideias. Para melhor esclarecimento, junto impresso da página “Perguntas frequentes sobre anúncios do Facebook”, disponível em <https://www.facebook.com/advertising/faq>, o qual passa a ser parte integrante do presente acórdão.

No caso dos autos, resta evidente, à luz das provas contidas nos autos, que o representado fez uso da ferramenta acima mencionada, o que faz pressupor que houve o desembolso correspondente à utilização do serviço publicitário em comento, o que caracteriza a desobediência do representado ao mandamento legal, sem falar que tal fato (o pagamento de publicidade na internet) gera despesas que não serão contabilizadas como gastos de campanha na prestação de contas que deverá ser



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
GABINETE DO DESEMBARGADOR AUXILIAR OTÁVIO LEÃO PRAXEDES
Recurso na Representação Eleitoral nº 446-52.2014.6.02.0000 – Classe 42

apresentada à Justiça Eleitoral, malferindo o princípio da transparência nos gastos eleitorais.

Embora o assunto tenha sido introduzido na Lei das Eleições apenas com o advento da Lei nº 12.034/2009, a jurisprudência desta Especializada já começa a se delinear no sentido de identificar a utilização de links patrocinados com a proibição de propaganda paga na internet, mesmo porque não seria possível outro enquadramento. Neste sentido, os julgados abaixo:

Recurso. Propaganda eleitoral na internet. Facebook. Art. 57-C da Lei n. 9.504/97. Eleições 2014.

É vedada a divulgação de propaganda eleitoral paga na internet. Inserção de link, na forma de anúncio, em página pessoal de candidato, sob a descrição de "patrocinado".

Responsabilizam-se a agremiação partidária e o candidato pela propaganda eleitoral da campanha, consoante o art. 241 do Código Eleitoral.

Manutenção da multa aplicada de forma individual ao partido e ao candidato.

Provimento negado.

(TRE-RS, Recurso Eleitoral nº 127772, Rel. Des. Liselena Schifino Robles Ribeiro, p. 04/09/2014 – original sem grifos)

- RECURSO - ELEIÇÕES 2012 - REPRESENTAÇÃO - PROPAGANDA ELEITORAL PAGA NA INTERNET - ART. 57-C DA LEI N. 9.504/1997 - DIVULGAÇÃO DE LINK PATROCINADO NO SITE DE RELACIONAMENTOS FACEBOOK - RESPONSABILIDADE DEMONSTRADA PELAS CIRCUNSTÂNCIAS E PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO - IRRELEVÂNCIA DA RETIRADA DA PROPAGANDA - APLICAÇÃO DE MULTA AO CANDIDATO E À COLIGAÇÃO - ATRIBUIÇÃO DA REPRIMENDA DE FORMA SOLIDÁRIA (ART. 241 DO CE) - PROVIMENTO PARCIAL
A divulgação de link patrocinado no site de relacionamentos Facebook configura a realização de propaganda paga na Internet (art. 57-C da Lei n. 9.504/1997).

De acordo com o parágrafo único do art. 40-B da Lei n. 9.504/1997, a responsabilidade estará demonstrada "se as circunstâncias e as peculiaridades do caso específico revelarem a impossibilidade de o beneficiário não ter tido conhecimento da propaganda".

Aplica-se solidariamente a multa prevista no § 2º do art. 57-C da Lei n. 9.504/1997 quando a conduta praticada for única, não for possível determinar a participação de cada um dos responsáveis pela sua ocorrência e o benefício dela decorrente for comum a uma chapa ou a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
GABINETE DO DESEMBARGADOR AUXILIAR OTÁVIO LEÃO PRAXEDES
Recurso na Representação Eleitoral nº 446-52.2014.6.02.0000 – Classe 42

mais de um candidato e seu partido/coligação.

(TRE-SC, Recurso contra Decisões de Juízes Eleitorais nº 57352 – Joinville, Rel. Des. Ivori Luís da Silva Scheffer, p. 26/03/2013 – original sem grifos)

Em resumo, o quadro exposto evidencia que houve, por parte do recorrido, violação à norma proibitiva constante do *caput* do art. 57-C da Lei das Eleições.

Todavia, por ser a primeira incursão do recorrido na hipótese sancionatória, a punição deve se dar em grau mínimo, evidenciando seu visível caráter pedagógico e orientativo aos postulantes a mandatos eletivos, de forma a tornar notório o entendimento desta Corte sobre a matéria, principalmente por seu relativo ineditismo.

Por todo o exposto, voto no sentido de conhecer do presente recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão singular, para **CONDENAR** o representado José Renan Vasconcelos Calheiros Filho, ao pagamento da multa (mínima) de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do art. 57-C, § 2º, da Lei nº 9.504/97.

É como voto.

Maceió, 24 de setembro de 2014.

OTÁVIO LEÃO PRAXEDES
Desembargador Auxiliar

Anuncie no Facebook

[Crie um anúncio](#)

Mais de 1 bilhão de pessoas. Alcance apenas as pessoas certas.

Quer ajuda para começar?
Clique para solicitar um contato
Ou ligue para **0800-095-9080**

[Visão geral](#)
[Como funciona](#)
[Casos de sucesso](#)
[Dr. Busca](#)
[Santa Dose](#)
[Perguntas mais frequentes](#)

Perguntas Mais Frequentes

Principais perguntas

Como faço para criar um anúncio no Facebook?

Para criar um anúncio no Facebook:

1. Vá para a ferramenta de criação de anúncios
2. Escolha um objetivo de propaganda
3. Digite o que deseja anunciar e clique em **Continuar**

Depois de escolher o que deseja anunciar, você vai selecionar imagens para o seu anúncio.

Mais informações

Obter ajuda para aplicativos e navegadores móveis

Editado pela última vez há 7 horas

Essa resposta foi útil? [Sim](#) · [Não](#)

[Link permanente](#) · [Compartilhar](#)

Quais são as minhas opções de direcionamento de anúncios?

Você pode escolher o local, o sexo, a idade, os gostos e interesses, status de relacionamento, local de trabalho e grau de escolaridade do público-alvo. Se você tiver uma Página, evento ou aplicativo do Facebook, também poderá direcionar o anúncio para as pessoas que já estão conectadas a você.

Para saber mais sobre como escolher um público para seu anúncio, acesse nosso guia de públicos dos anúncios.

Editado pela última vez há um mês

Essa resposta foi útil? [Sim](#) · [Não](#)

[Link permanente](#) · [Compartilhar](#)

Para onde a pessoa será direcionada quando clicar no meu anúncio?

Quando alguém clica no seu anúncio, ela segue para o destino que você escolher.

Você pode criar um anúncio para:

- Páginas, aplicativos ou eventos que você administra no Facebook

Problemas com o conteúdo do anúncio



Thiago · Página inicial

26

Última edição há 9 meses

Essa resposta foi útil? [Sim](#) · [Não](#)

[Link permanente](#) · [Compartilhar](#)

Quanto custa anunciar no Facebook?

O custo dos seus anúncios no Facebook depende de você. Você pode escolher entre um orçamento diário ou vitalício, assim como lances de custo por milhares de impressões (CPM) ou de custo por cliques (CPC). Você paga apenas pelos cliques ou impressões que receber, até chegar à quantidade estabelecida para o seu orçamento, podendo visualizar o custo dos anúncios em tempo real pelo gerenciador de anúncios.

Saiba como decidir qual tipo de lance usar para o seu anúncio

Saiba como criar um anúncio no Facebook

Última edição há 5 meses

Essa resposta foi útil? Sim · Não

[Link permanente](#) · [Compartilhar](#)

Quais são algumas práticas recomendadas para a criação do meu anúncio?

Descubra o que funciona para o texto do seu anúncio e para o seu público experimentando com diversos anúncios e analisando seus relatórios de desempenho regularmente. Para começar, siga algumas destas dicas:

- Inclua uma ação clara que você deseja que seu público realize no corpo do texto do anúncio.
- Destaque benefícios, vendas ou itens especiais similares oferecidos por sua empresa.
- Use uma imagem chamativa e simples que está relacionada ao texto do anúncio.
- Se você estiver anunciando um site, inclua o nome da sua empresa ou outras informações importantes no título.

Para obter mais ajuda com a redação dos seus anúncios, visite nossa página Facebook para empresas.

Última edição há 10 meses

Essa resposta foi útil? Sim · Não

[Link permanente](#) · [Compartilhar](#)

[Crie um anúncio](#)

[Sobre](#) [Criar Anúncio](#) [Criar Página](#) [Desenvolvedores](#) [Carreiras](#) [Privacidade](#) [Cookies](#) [Termos](#) [Ajuda](#)

Facebook © 2014 · Português (Brasil)

Bate-papo - (21)



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Recurso na Representação Nº 446-52.2014.6.02.0000

Prot. 16.290/2014

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 24/09/2014 (SESSÃO Nº 90/2014)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL SUBSTITUTO OTÁVIO LEÃO PRAXEDES

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). MARCELO TOLEDO SILVA

SECRETÁRIO: LAVÍNIA REIS TEIXEIRA

AUTUAÇÃO

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
RECORRIDO(S) : JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
ADVOGADO : FABIANO DE AMORIM JATOBÁ
ADVOGADO : FELIPE RODRIGUES LINS
ADVOGADO : JOÃO LUÍS LÔBO SILVA
ADVOGADO : THIAGO RODRIGUES DE PONTES BOMFIM

DECISÃO

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. (Acórdão nº 10.702, de 24/9/2014). Sustentação oral do causídico Felipe Rodrigues Lins. Parecer oral do representante Ministerial.

Participantes do Julgamento: Presidência da Senhora Desembargadora Eleitoral ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: OTÁVIO LEÃO PRAXEDES, ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO, SANDRA JANINE WANDERLEY CAVALCANTE MAIA, JOSÉ CÍCERO ALVES DA SILVA, FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL e EVERALDO BEZERRA PATRIOTA, bem como o Procurador Regional Eleitoral, Dr. MARCELO TOLEDO SILVA. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Eleitorais ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA E ALEXANDRE LENINE DE JESUS PEREIRA.

Por ser verdade, firmo a presente.

Maceió, 24 de setembro de 2014.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários